



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL nº 440/2017

Bandeirantes do Tocantins, 14 de agosto de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Instituições Públicas ou Privadas que ministram Cursos Profissionalizantes e dá outras providências”.

JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA, Prefeito do Município de Bandeirantes do Tocantins Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a fornecer 05 (cinco) cursos profissionalizantes no Município, mediante a formalização de Convênio com Instituições de Ensino Públicas ou Privadas.

Parágrafo único- A Seleção dos Alunos será realizada pela Instituição, de acordo com seu regulamento próprio, respeitados os princípios constitucionais da publicidade e impessoalidade.

Artigo 2º. A Organização Interessada deverá apresentar Plano de Trabalho na forma prevista no Artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, o qual deverá aprovado em decisão motivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. Para a implementação da ação mencionada no Artigo 1º, o Poder Executivo está autorizado a dispender recursos financeiros na ordem de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a serem transferidos diretamente para a Organização Interessada, mediante prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da última fase de execução do Convênio, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Artigo 4º. Os Cursos serão de Pedreiro de Alvenaria, Pedreiro de Acabamento, Eletricista Instalador Residencial, Instalador Hidráulico e Pintor de Obras, e terão carga horária

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: prefeiturabandeirantes@gmail.com

Telefone: (63) 3432 – 1196



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

mínima de 160 (cento e sessenta horas), incluídas as partes de teoria e prática e 25 (vinte e cinco) Alunos por turma.

Parágrafo Único. A parte prática dos cursos poderá ser ministrada nas obras administradas diretamente pelo Município, sendo que o trabalho dos alunos deverá sempre ser acompanhado pelo Professor, sendo a Instituição Conveniada responsável pelo mesmo em todos os aspectos.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifica-se que foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO,
em 14/08/2017 às 09:30 h.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.


Assinatura/Carimbo

Allan Viana Alencar Sousa
Secretário Mun. de Administração e Plan.
Portaria nº 066/2017